



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2018.

CONTRATO PMSG Nº. 020/2018

**TERMO DE CONTRATO PARA
AQUISIÇÃO DE 01 (UMA)
MOTONIVELADORA NOVA (ZERO
QUILÔMETRO).**

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2018, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **Secretário Municipal De Desenvolvimento Urbano**, o **Sr. FERNANDO JOSÉ DA FONSECA MOREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 048249098, expedida pelo CAU/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. 720.282.117-68, e do outro lado a **PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rodovia BR 101, S/N, KM 280, Lote 10, Quadra 04, Duques - Tanguá/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.985.004/0002-57 Inscrição Estadual nº. 78.720.514, neste ato representado pelo **Sr. LEONARDO SILVA PIANNA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. ES-612.104 SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 003.469.017-40, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco, nº. 199/1102, Vila Velha/ES, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 20.279/2017 através do Pregão Eletrônico Nº. 015/2018** assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº. 142/2004, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova (zero quilômetro), para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme especificado no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

1.2 - O prazo de vigência do contrato será até 12 meses em conformidade com a garantia a partir de sua assinatura em conformidade com o período de garantia

1.3 - O prazo do Contrato poderá ser prorrogado, na forma do Art. 57 I §§ 1º e 2º da lei Federal Nº 8666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2018.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

2.2 – Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

2.3 - Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da aquisição dos equipamentos, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do CONTRATANTE.

2.5 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

2.6 – Substituir imediatamente, às suas expensas todo e qualquer bem que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidores responsáveis do órgão requisitante.

2.7 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

2.8 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o que preceitua o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93.

2.9 – A CONTRATADA se obriga a seguir todas as especificações e condições descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2018.

3.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto no valor de **R\$ 566.990,00** (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa reais) correrá a conta do **Programa de Trabalho nº. 2059.15.662.2051.2.101, Natureza de Despesa nº. 4.4.90.52.00, Fonte de Recursos 00 e Nota de Empenho nº. 933/2018.**

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO pagará à Contratada, a importância pactuada, conforme a comprovação dos equipamentos efetivamente entregue.

4.2 - A cobrança da (s) entrega (s) realizada (s) deverá ser feita pela Contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
Cópia do Termo de Contrato;
Cópia de Termos Aditivos se houver;
Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
Prova de regularidade com o FGTS;
Prova de Regularidade com o INSS.

4.3 - O pagamento da (s) nota (s) fiscal(s)/fatura(s) dos equipamentos, devido à contratada serão efetuados pela SEMDUR, no trigésimo dia a contar da data final do período de adimplemento;

4.3.1 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores responsáveis pela Fiscalização vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4 - Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

4.4.1 - Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

4.4.1.1 - Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);

4.4.1.2 - Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado “pro rata die”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a Contratada concederá ao MUNICÍPIO desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre o valor devido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2018.

4.5 - A nota fiscal/fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em duas vias, em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, Rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100 – Centro – São Gonçalo, RJ, CNPJ n.º 28.636.579/0001-00, CEP 24.440.440, Inscrição Estadual – Isento de taxa.

4.6 - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva dos equipamentos entregues.

4.7 - Na hipótese da cobrança emitida apresentar erros, os documentos equivocados serão devolvidos à Contratada, para fins de substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.8 - Após apresentação da nova cobrança passará a fluir o prazo previsto no subitem 4.5, sem que se possa reclamar multa ou compensação financeira desse período.

4.9 - A Licitante, quando da contratação, obriga-se a manter em carteira as faturas originárias da contratação, sendo vedada sua negociação, tendo em vista que o pagamento será creditado diretamente na sua conta-corrente bancária.

4.10 - A Licitante obriga-se, também, a não transacionar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer OBRIGAÇÕES, bem como DIREITOS, decorrentes do presente instrumento, por ser completamente vedado por Lei e, conseqüentemente, nulo qualquer ato que venha a ser realizado neste sentido pela Empresa que vier a ser contratada.

4.11 - A Contratada quando da contratação, em nenhuma hipótese, permitirá a realização de protesto de títulos contra o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO em decorrência da negociação, por parte da Contratada, das faturas originárias da contratação, com bancos ou outros agentes financeiros, sujeita às sanções previstas no Edital. Sujeitar-se-á, ainda, a indenizar como perdas e danos, viabilizando, ainda, a aplicação das sanções de suspensão do direito de com ela licitar e contratar, podendo, a Licitante, quando da contratação, ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos equipamentos, devidamente comprovado, cabendo a SEMDUR, por meio do servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

5.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2018.

- a) Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) Liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1 - Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, a partir da ordem de fornecimento, por conta e risco da Contratada, nas dependências da Usina de Asfalto do Município, sito a Rua Salvatori, nº. 2.160, no Bairro Colubandê - São Gonçalo-RJ.

6.2 - No ato da entrega a Contratada deverá apresentar a documentação fiscal, os manuais e outros documentos e assessorios dos equipamentos.

6.3 - A Contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o veículo que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidores responsáveis da SEMDUR:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos entregues;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos equipamentos entregues e consequente aceitação, por comissão constituída por 03 (três) membros, nos termos do disposto no §8º, artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2018.

6.4 - A Contratada se obriga a entregar os equipamentos nas condições e especificações constantes de sua proposta de preços.

6.5 - Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese da empresa vencedora deixar de entregar os equipamentos, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições análogas de sua proposta, já computado os lances verbais, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato e na Lei nº 8666/93.

6.6 - A Contratada se obriga a atender as especificações e quantitativos de que trata a proposta de preços apresentada, assim como obedecer rigorosamente os prazos de execução estabelecidos.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE

7.1 – É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o presente Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos equipamentos entregues, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daquele que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação.

8.2 - O prazo de garantia dos equipamentos deverá ser o de fábrica, não podendo ser inferior a 01(um) ano, sem limite de horas de utilização. A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a especificação do fabricante e nas quilometragens/horas recomendadas.

8.3 - Os equipamentos deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções que não possam ser sanadas no prazo supracitado, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

8.4 - Garantia total de no mínimo 01 (um) ano em estabelecimento credenciado pelo fabricante.

8.5 - Os equipamentos deverão ser entregues adesivados com o logotipo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo-RJ, correndo por conta do fornecedor, a arte será fornecida pela SEMDUR.

9 – CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2018.

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de fornecimento dos equipamentos, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

- Advertência escrita;
- Multa;
- Suspensão temporária;
- Declaração de inidoneidade.

10.2 - Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

10.3 - Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

10.3.1 - A aquisição objeto deste Contrato será fiscalizada por servidores do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, desde que designados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2018.

cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.3.2 - A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

10.3.2.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

10.3.2.2. Por inexecução total ou parcial.

10.3.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

10.3.2.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

10.4 - Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa

10.4.1 - Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

10.4.2 - Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

10.4.3 - As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

10.4.4 - As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

10.4.6 - Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 10.4.4 será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2018.

administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.4.7 - A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

10.4.8 - Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

10.4.9 - Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.

10.5 - Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

10.6 - Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.6.1 - O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria-Geral do Município para apreciação, antes de ser publicada.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

11.1 - As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

11.3 - Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2018.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

12.1 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

12.2 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela FISCALIZAÇÃO ao Secretário Municipal De Desenvolvimento Urbano, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem a entrega do objeto deste CONTRATO.

12.3 - Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

12.4 - Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

12.5 - Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

12.6 - No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 – A Administração Municipal publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 31, do Decreto Municipal nº. 142/2004.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A aquisição objeto deste serão fiscalizados por servidores do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, desde que designados, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações do veículo, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2018.

for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2 - A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

14.3 - A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

14.4 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à manutenção e, particularmente à qualidade do funcionamento dos equipamentos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento objeto deste Contrato.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

16.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3 – É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº. 8.666/93.

16.4 – O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2018.

17.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO CONTRATANTE	PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____